



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Av. Tancredo Neves, 68 – Fone (0—47) 3652-2233 – CEP 89340-000 - Itaiópolis-SC

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 016, DE 30 DE Abril DE 2020.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DO PRESIDENTE E DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS, PARA O QUADRIÊNIO DE 2021/2024.

Art. 1º O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Itaiópolis, nos termos previstos no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal, será fixado nos termos desta Lei.

Art. 2º Os Vereadores da Câmara Municipal de Itaiópolis receberão subsídios mensal no valor de R\$ 3.800,00 (Três Mil e Oitocentos Reais).

Art. 3º O Presidente da Câmara perceberá mensalmente, além do subsídio de vereador, adicional de 50% sobre seu subsídio, a título de Verba de Representação de Caráter Indenizatório, devido pelas atribuições específicas do cargo, da função que exerce como representante judicial e extrajudicial do Poder Legislativo, representação em solenidades e eventos oficiais, funções de administração do parlamento, compatível com as responsabilidades e a carga extra decorrente do exercício das funções representativa e administrativa.

§ 1º O vereador que por qualquer motivo substituir o Presidente da Câmara terá direito em perceber a verba de representação de caráter indenizatório, de forma proporcional.

§ 2º O presidente da Câmara, enquanto afastado das suas funções, sofrerá proporcional redução da verba prevista no caput deste artigo.

Art. 4º Em caso de substituição os vereadores suplentes terão direito ao valor do subsídio mensal proporcional ao número por participação em sessão plenária, ordinária, ou, em caso de não participar de sessões plenárias, de 1/30 por dia de substituição.

Art. 5º O subsídio mensal dos vereadores será pago durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

Parágrafo único. As sessões plenárias extraordinárias, nos termos da Constituição Federal, art. 57, § 7º, não serão remuneradas.

Art. 6º A ausência de Vereador em sessão plenária ordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio, proporcional ao número total de sessões ocorridas no mês.

Art. 7º A licença do vereador, por motivo de doença, desde que comprovada e aprovada, nos termos desta Lei, será integralmente remunerada.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Av. Tancredo Neves, 68 – Fone (0—47) 3652-2233 – CEP 89340-000 - Itaiópolis-SC

§ 1º Estando o vereador vinculado ao Regime Geral de Previdência Social a licença-saúde será complementada até o valor do subsídio integral.

§ 2º Em caso de o vereador não ter complementado o período de carência necessária para a obtenção do benefício previdenciário, o pagamento do subsídio será integral.

Art. 8º O subsídio mensal dos vereadores e do Presidente da Câmara Municipal terá seu valor revisado anualmente, observando os limites legais e constitucionais, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do município.

Parágrafo único. Exceção será feita no primeiro ano do mandato onde os agentes políticos de que trata esta Lei não farão jus a revisão geral que exceda a perda de 1º de janeiro até a data da concessão.

Art. 9º É condição de legalidade para o pagamento do subsídio dos vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º A ultrapassagem dos limites anuais impedirá o pagamento dos próximos subsídios, ou, ainda, importarão na devolução dos subsídios pagos indevidamente, corrigidos com os mesmos acréscimos a que se refere a cobrança dos tributos municipais em atraso.

§ 2º É vedada, em exercícios seguintes, a recuperação de valores não pagos em decorrência dos limites constitucionais e legais.

Art. 10. Os subsídios de que trata esta lei serão pagos na mesma data dos pagamentos feitos aos demais servidores e agentes políticos.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e eficácia a partir de 1º de janeiro de 2021.

Itaiópolis, 30 de Maio de 2020.


JULMAR MARCOS ZERGER
Presidente da Câmara Municipal de Itaiópolis


Venceslau Ostrovski

Vice-Presidente da Câmara de Vereadores


Celestino Smangozeski

1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Av. Tancredo Neves, 68 – Fone (0—47) 3652-2233 – CEP 89340-000 - Itaiópolis-SC


José Valdir Blaskoski
2º Secretário


Felipe Tavares
Vereador

Francisco Kuiava
Vereador

Ivan Rech
Vereador

Oswaldo Bueno
Vereador


Otávio Melnek
Vereador

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei 016, de 30 de abril de 2020 apresentado à esta Casa Legislativa tem como objetivo alterar os subsídios do Prefeito Municipal e Vice-Prefeito Municipal e Secretários Municipais, para o quadriênio de 2021/2024, conforme artigo 29, inciso V da Constituição Federal.

Serão fixados por Lei de iniciativa da Câmara Municipal, os subsídios do Presidente e dos Vereadores das Câmaras Municipais, observando o que dispõe os Artigos, 37,XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, 2º, §1;

O presente projeto substitui o projeto 012/2020, de 07 de abril de 2020 que **“Dispõe a Fixação do subsídio do Presidente e dos Vereadores das Câmaras Municipais de Itaiópolis, para o Quadriênio 2021/2024”**, o qual foi **REJEITADO** pela Comissão Legislativa Permanente de Finanças, Orçamento e Contas do Município pelos vereadores, pelos Vereadores **CELESTINO SMANGOZESKI – PODEMOS e, JOSÉ VALDIR BLASZKOSKI – PP**, e com o parecer favorável ao projeto do Vereador **OSVALDO BUENO**, prevalecendo parecer **CONTRÁRIO** ao projeto.

Diante de tais fatos a comissão atendendo o que preceitua o artigo 127 do regimento interno desta casa:

“Os projetos rejeitados serão arquivados, podendo ser reapresentado na mesma sessão legislativa se contar com a subscrição da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal”

Assim sendo os apresentamos novo projeto de autoria dos vereadores **CELESTINO SMANGOZESKI – PODEMOS, FELIPE TAVARES - PSD JOSÉ VALDIR BLASKOSKI – PP, JULMAR MARCOS ZERGER- PSDB, OTAVIO MELNEK – PSD, VENCESLAU OSTROVSKI – PSD**, bem como os demais Vereadores que assim desejarem fazer parte acompanhando e assinando o Presente Projeto.

Procurando buscar maior economicidade aos cofres públicos, incluem-se ao Projeto de Lei, também todos Secretários Municipais, e buscando **isonomia salarial**, fase necessário a revisão dos percentuais aplicados de forma igualitária, segundo entendermos que todos são iguais perante a lei. Assim como em anos anteriores estes obtiveram, elevações ou reposições salariais de forma equânimes, também o sejam quando de suas reduções.

Com estas medidas tomadas, unificação de percentuais para os diversos cargos Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara e Vereadores, inclusão de todos Secretários Municipais com mesmos percentuais chegaremos a uma economia de aproximadamente de R\$ 300.000,00, (trezentos mil reais) anualmente mais encargos sociais. Valor este que superior ao projeto 011/2020 e Projeto 12/2020 apresentados anteriormente.

Considerando as dificuldades econômicas que não só nosso Município, Estado e nossa Nação terão no decorrer dos próximos anos com prováveis redução de arrecadação e muitos outros problemas sociais em decorrência da Pandemia do Coronavírus, Covid 19, estes recursos economizados trarão muitos benefícios atendendo sobremaneira as ações de Saúde, Ação Social e outras áreas que venham a trazer conforto e tranquilidade a toda nossa comunidade.

Itaiópolis, 30 de abril de 2020



JULMAR MARCOS ZERGER

Presidente da Câmara Municipal de Itaiópolis



Venceslau Ostrowski

**Vice-Presidente da Câmara de
Vereadores**



Celéstino Smangozeski

1º Secretário



José Valdir Blaskoski

2º Secretário



Felipe Tavares
Vereador

Francisco Kuiava
Vereador

Ivan Rech
Vereador

Oswaldo Bueno
Vereador



Otávio Melnek
Vereador